



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



## LEI Nº 871/2022

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA, GERIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma onerosa, (vendido) diretamente aos beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, Grupo 1, 2 e 3, os Lotes urbanos nºs 02 a 47 da Quadra 03 e Lotes urbanos nºs 02 e 03 da Quadra 04, do Loteamento Marquinho I, de propriedade do Município de Marquinho, localizado na cidade de Marquinho - Pr e cadastrados sob as matrículas nºs 35.900 a 35.945 e 35.947 a 35.948.

**Art. 2º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 3º** - Os Lotes Urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão alienados de forma onerosa (vendido) pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada unidade, aos beneficiários aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação e habilitados pelo respectivo Programa junto à Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único** - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal